



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### LEI N.º 3.739/2012

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para promover a desafetação para fins de doação da área que menciona e dá outras providências.”**

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado a promover a desafetação e em ato contínuo proceder a doação do lote 13, quadra 08, Distrito Industrial, registrado no 1.º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca, sob matrícula n.º 12.220, à empresa **NC DE ALMEIDA COMÉRCIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.190.264/0001-60, com sede à Av. Dep. Gonçalo Botelho de Campos, s/n.º, bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

**Art. 2.º** - A área objeto desta doação possui as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 20,00 metros para a Rua Projetada 06, ao W; Fundos: 20,00 metros com o lote 08 ao E; Lado Direito medindo 100,00 metros com o lote 14, ao N; Lado Esquerdo medindo 100,00 com o lote 12, totalizando uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

**Art. 3.º** - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo a donatária iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, com prazo de até 30 (trinta) meses para conclusão das obras de implantação e o efetivo funcionamento, sob pena de reversão independente de notificação judicial.

**Art. 4.º** - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas da empresa donatária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários aos quais ficará submetida a área, na forma da legislação vigente.

**Art. 5.º** - A área objeto desta doação, não poderá ser alienada, seja a que título for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.

**Parágrafo único** – A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividade industrial similar à donatária.

**Art. 6.º** - Compete à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, tomar providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

**Art. 7.º** - Eventuais despesas com indenização de benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação, correrão às expensas da empresa donatária.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de março de 2012.

  
**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal